



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua João Negrão s/n, esquina com Av. Sete de Setembro - Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-150  
Telefone: (41) 3535-6217 - <http://www.ufpr.br/>

Edital Pregão Eletrônico nº 153/2022

Processo nº 23075.045826/2022-43

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022

**Processo nº 23075.045826/2022-43**

**Objeto:** Contratação de serviços de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado para atender a diversas Unidades da Universidade Federal do Paraná.

**Forma de Realização:** Eletrônica

**Tipo:** Menor Preço

**Forma de Disputa:** Aberto

**Critério de Aceitabilidade de Preços:** Menor preço do grupo.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Abertura de propostas e disputa de lances:** 29/11/2022, às 09h30

**Data Máxima para recebimento de Impugnações:** 24/11/2022

**Data Máxima para recebimento de Esclarecimentos:** 24/11/2022

**Endereço do certame:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

**UASG Realizadora:** UFPR Universidade Federal do Paraná (UASG 153079)

**Referência de Tempo:** Hora de Brasília

### SUMÁRIO

1. Do Objeto
2. Dos Recursos Orçamentários
3. Do Credenciamento
4. Da Participação no Pregão
5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
6. Do Preenchimento da Proposta
7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
9. Da Habilitação
10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
11. Dos Recursos
12. Da Reabertura da Sessão Pública
13. Da Adjudicação e Homologação
14. Da Garantia de Execução
15. Do Termo de Contrato
16. Do Reajuste
17. Da Aceitação do Objeto e da Fiscalização
18. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
19. Do Pagamento
20. Das Sanções Administrativas
21. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
22. Das Disposições Gerais
23. Do Foro

### Anexos Do Edital

- I - Termo de Referência

**II - Modelo de Proposta****III - Minuta de Contrato****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Federal do Paraná**, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 125, de 16 de agosto de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO DO GRUPO**, pelo modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, da Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, da Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas neste Edital, e demais normas que dispõem sobre a matéria.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado, para atender necessidades de diversas Unidades da UFPR, visando a estabelecer contrato com vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses,, conforme especificação detalhada constante no Título 18 do Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado, Anexo I deste Edital, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço GLOBAL do grupo, cujos valores unitários para cada item do grupo, sejam iguais ou inferiores àqueles constantes da tabela de valor máximo do Título 18 do Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado (Anexo I deste Edital).

1.3.1.1. Caso o licitante apresente valor(es) unitário(s) superior(es) aos lances dos demais licitantes, o mesmo será convocado para negociação, por meio do Sistema Compras.gov (www.gov.br/compras/pt-br/), via chat, visando reduzir ou, pelo menos, igualar seu(s) valor(es) à proposta de menor valor apresentada.

1.3.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao máximo admitido pela Administração, expressos no Título 18 do Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado (Anexo I deste Edital).

1.3.3. Para os itens 01 a 04 o licitante **DEVERÁ** apenas replicar o valor estimado sem executar **NENHUM LANCE** durante o certame, sob pena de desclassificação, pois se trata de itens não disputáveis.

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), "SIASG" ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, por conta da fonte: 8100 – Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.14 – Diárias, elemento de despesa 3390.33 – Passagens, até o limite total de R\$ 1.942.964,16 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Universidade Federal do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com esta Universidade, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou decretos regulamentadores;
- 4.3.3. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;
- 4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação as empresas cujos gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores, funcionários ou empregados públicos da Universidade Federal do Paraná, bem como que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição, vez que a complexidade da contratação não exige dos licitantes excessivo grau de comprometimento econômico, a ponto de necessitar da junção de empresas sob qualquer aspecto;
- 4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas pela autoridade competente da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
  - 4.4.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
  - 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
  - 4.4.9. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho).
- 4.5. Não há necessidade de envio de documentos relativos às declarações citadas no item 4.4 acima, por meio físico ou qualquer outro meio.
- 4.6. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.
- 4.7. Os licitantes devem acompanhar diariamente (chat ou e-mail) os atos e informações disponibilizadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico, pelo qual é dado ciência a todos os interessados.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. Para cada item ofertado os licitantes deverão anexar em campo próprio do Sistema Compras.gov:
  - a) Proposta contendo: CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, número de telefone, fixo e/ou celular, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, nome do responsável pela assinatura da ata, bem como a especificação, a quantidade dos itens, de acordo com a especificação solicitada no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), e preço conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
  - b) Outros referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme título 9 deste Edital.
- 5.10. A análise técnica das propostas será realizada exclusivamente a partir dos documentos apresentados pelo licitante juntamente com sua proposta.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Pela natureza do objeto desta licitação, não será necessário o preenchimento dos campos marca, fabricante, modelo ou versão no sistema Compras.gov.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, vedada a identificação explícita da licitante.

6.1.3.1. Não serão aceitas propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo a redação "conforme descrito no Edital" ou expressão equivalente, em substituição total ou parcial à descrição detalhada do material, conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, de modo a representar o valor total a ser pago, não devendo constar na proposta qualquer referência de desconto sobre o preço de outros concorrentes.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As propostas, ainda, deverão observar o seguinte:

6.5.1. Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

6.5.1.1. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 6.5.1 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que o Pregoeiro, na fase de aceitação, registrará o novo preço no Sistema Compras.gov, no campo "valor negociado", garantida a aceitação do valor que restar após tal procedimento.

6.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão, independentemente de não consignarem prazo de validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Anteriormente à disputa de lances, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. Todas as propostas que estiverem acima do valor máximo admitido serão desclassificadas na fase de aceitação.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1. No país;
- 7.25.2. Por empresas brasileiras;
- 7.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. **A fim de tornar o procedimento mais célere, a sessão pública para a negociação de preços poderá, a critério do pregoeiro, ser agendada para data diferente daquela fixada para a disputa de lances, respeitada a antecedência mínima de 24h para o agendamento.**
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.29. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.29.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por

meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

### Sobre o Julgamento:

9.1. Após análise e aprovação das propostas, o Pregoeiro agendará via chat, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário para a “Sessão Pública para Habilitação”, na qual os licitantes que tiveram suas propostas aprovadas serão declarados vencedores, exceto se essa puder ser realizada em ato contínuo à sessão pública da disputa de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/));

9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

9.5. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; conforme dispõe a alínea "e" do item 11.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG;

9.11.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.11.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.3. **Comprovação de Capital Social ou o valor de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

#### 9.12. Qualificação Técnica

9.12.1. **Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, devendo constar ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

9.12.2. **Declaração** de que a empresa tem aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidade e prazos;

9.12.3. **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, nos termos do art. 8º da IN 03/2015-SLI/MPOG;

9.12.4. **Comprovante de Cadastro junto ao Ministério do Turismo** como "Agência de Turismo", nos termos da Lei 11771/2008, considerando que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens aéreas e terrestres é atribuição privativa deste segmento comercial, conforme Lei 12974/2014, art. 3º inciso I.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração desta Universidade Federal do Paraná, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. Na situação descrita no item acima a função "Aceitação" corresponderá à "Habilitação" para que se possa dar termo inicial à regularização fiscal e trabalhista das empresas que possuem tratamento diferenciado, de acordo com a LC 123/2006.

9.15.2. Decorrido o prazo para regularização da documentação, o Pregoeiro agendará sessão para a "Declaração de Vencedor" que, pelo Sistema Compras.gov, será denominada "Habilitação" e marcará o início da fase recursal tratada pelo Título 11 deste Edital.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.15 acima acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda, a inadequação dos serviços ofertados pelo licitante em relação às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), acarretará a desclassificação do licitante.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar a proposta descrita na alínea "a" do item 5.9 deste Edital, com o valor adequado ao último lance ofertado ou negociado, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação, feita por e-mail, dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

15.2. A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á através da assinatura do contrato (Anexo III deste Edital), nas condições estabelecidas neste Edital.

15.2.1. Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura do contrato (Anexo III deste Edital).

15.2.1.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio [www.ufpr.br/sei](http://www.ufpr.br/sei), escolhendo a opção "Acesso Usuário Externo".

15.2.1.2. A assinatura do contrato (Anexo III deste Edital) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

15.2.1.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura do contrato (Anexo III deste Edital) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

15.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (Anexo III deste Edital), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.3.2. Caso a proponente não tenha providenciado seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR (SEI), conforme disposto no item 15.2.1 acima, o mesmo se fará obrigatório antes da assinatura do contrato (Anexo III deste Edital), caso a assinatura ocorra no referido sistema.

15.3.3. Caso a assinatura não seja realizada através do sistema de processo eletrônico da UFPR, o contrato será enviado por e-mail, para o endereço informado na proposta pelo licitante, e deverá ser devolvido, assinado em duas vias, por correio, para a Gerência de Contratos do Departamento de Licitações e Contratações da UFPR.

15.3.3.1. Recebidas as vias do Contrato assinadas pelo licitante, estas serão assinadas pela autoridade competente da UFPR e disponibilizadas no endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratações da UFPR (<http://www.pra.ufpr.br/portal/licitacoes/gerencia-de-contratos/>), e o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União.

15.3.3.2. Uma das vias do contrato ficará disponível para retirada, pela Contratada, junto à Gerência de Contratos do Departamento de Licitações e Contratações da UFPR.

15.3.3.3. Caso o Contrato não seja retirado, nos termos do subitem 15.3.3.2. acima, em até 90 (noventa) dias da publicação no Diário Oficial da União, a UFPR se reserva o direito de descartar a via destinada à Contratante.

15.4. A assinatura do contrato (Anexo III deste Edital) implica reconhecimento de que:

a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Para comprovação de poderes para a assinatura do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Se for sócio, fotocópia autenticada do contrato social, da última alteração contratual e da Certidão Simplificada da Junta emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

b) Se for procurador, fotocópia autenticada do instrumento de procuração, do contrato social, da última alteração contratual e da Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

c) As procurações deverão demonstrar de maneira expressa que o outorgado recebeu poderes para firmar propostas e assinar contratos;

d) Os contratos sociais deverão comprovar que o outorgante tem poderes para substabelecimento;

e) As Certidões Simplificadas da Junta Comercial deverão comprovar que a última alteração contratual arquivada é a mesma que está sendo apresentada na licitação.

15.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.10. Para efeito de emissão de nota fiscal/fatura, será utilizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente àquele que a licitante participou do certame, não sendo possível, assim, faturar com CNPJ distinto.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

20.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta/planilha de custos e formação de preços;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

20.1.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

20.2 Deixar de Celebrar o instrumento contratual:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do contrato, bem como recusar-se ou deixar de efetuar cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, para sua assinatura: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo determinado conforme item 3 deste Termo de Referência: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Atrasar, injustificadamente, a assinatura do Contrato, dentro do prazo determinado no instrumento convocatório: multa de 0,2% por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta, até o décimo dia. A partir do décimo primeiro dia, será considerado recusa em assinar o contrato, aplicando-se as sanções da alínea "b" acima;

20.3 Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da Contratante, referentes às informações ou outros esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, observados os prazos previstos em contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do contrato em que se verificarem prejuízos pelo descumprimento da obrigação;
- b) Deixar de entregar os sistemas de solicitação de passagens para o início das atividades dentro do prazo previsto: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) Permitir a indisponibilidade dos sistemas de solicitação de passagens por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em que se verificarem prejuízos pela indisponibilidade, por dia de atraso;
- d) Recusar-se ou deixar de emitir bilhetes de passagens a pedido dos servidores designados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência;
- e) Deixar de prestar serviço suporte on-line: multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que se verificarem prejuízos pela indisponibilidade;
- f) Emitir bilhetes de passagens com atraso, sem apresentação de justificativas técnicas, inviabilizando o planejamento das viagens solicitadas pela UFPR: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das multas e tarifas adicionais cobradas pela companhia aérea, as quais correrão por conta da Contratada;
- f) Emitir bilhetes fora do prazo previsto no edital de licitação, de maneira que o valor da passagem seja superior ao estimado pela UFPR, sem apresentação de justificativa técnica pelo não atendimento da demanda original: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.
- g) Cobrar nas faturas valores de taxas ou custos de serviços de intermediação (taxa DU ou equivalente), além do valor mensal previsto em sua proposta comercial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bilhete de passagem emitido. Nos casos de haver prática recorrente identificadas por mais de 02 meses a multa passará a ser de 30% (trinta por cento) sobre o valor do bilhete de passagem emitido;

20.3.1 Sem prejuízo das multas indicadas no item acima, a Contratada estará sujeita ainda:

- i. Ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano;

20.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;

20.4.1 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- i. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- ii. Valor remanescente do Contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

20.5 Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

20.5.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.5.2 As empresas enquadradas no item 12.5 acima ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- i. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- ii. Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação;

20.6 Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

20.6.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

20.7 Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

20.7.1 Advertência, nos casos de menor gravidade;

20.8 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

20.9 Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.10 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

20.12 As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

a) Caso a contratada, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

20.13 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

20.14 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.15 Caso as multas previstas no edital de licitação e no instrumento contratual não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

20.16 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

20.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita@ufpr.br](mailto:licita@ufpr.br).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A entrega da proposta implica na automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive pelas informações constantes em seu SICAF, não cabendo à Administração qualquer ônus imposto ao proponente em decorrência de falta de atualização em suas informações, assim como quando do não recebimento de correspondências.

22.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá estar em conformidade com o item registrado no Sistema Compras.gov. Se o Pregão homologado for relativo a um determinado objeto (material ou serviço), o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal) da empresa deverá ser compatível com o referido objeto, comprovando assim que a empresa está autorizada a realizar tais operações e ciente dos impostos/tributos incidentes (quando couber).

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

22.17. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013 e daquelas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações.

### 23. DO FORO

23.1. Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento, bem como para as atas de registros de preços dele decorrentes.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

**EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
**PREGOEIRO OFICIAL - PRA/UFPR**



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO JOSE DOS SANTOS, ASSESSOR(A) DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - CLIC/PRA**, em 16/11/2022, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5085538** e o código CRC **536F3C95**.

### ANEXOS AO EDITAL

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº **23075.045826/2022-43**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0153/2022**

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO: **MENOR PREÇO DO GRUPO**

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRAS.GOV: **a partir da divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar as propostas e os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.**

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado, para atender necessidades de diversas Unidades da UFPR, visando a estabelecer contrato com vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme especificação detalhada constante no Título 18 deste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade de Planejamento e Controle, dentre outras atribuições, é responsável por instruir processos de licitação que visem a atender diversas unidades da UFPR.

A contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres permite atender às necessidades de deslocamentos de servidores docentes e técnico-administrativos a serviço da UFPR, para a participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, eventos e atividades de representação institucional, bem como, para atender aos convidados para bancas e outros eventos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, proporcionando a viabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A decisão pela execução indireta dos serviços se justifica por tratar-se de atividade especializada que não integra o rol de competências da instituição, nos termos do Decreto 9.507/2018 e da Instrução Normativa nº 03/2015-SLTI/MPOG, que regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas para a Administração Pública Federal.

A contratação pretendida está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, oferecendo suporte a diversos objetivos estratégicos, relacionados à gestão da pesquisa científica e tecnológica, à internacionalização e à capacitação dos servidores da instituição.

### 3. DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda da UFPR tem como base as seguintes características:

- a) O horário de funcionamento das unidades demandantes é de segunda a sexta-feira, das 7 às 23h, e aos sábados das 7 às 13h, devendo ser os serviços prestados, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 às 18h e aos sábados pela manhã;
- b) Os serviços de agenciamento de viagens compreendem a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e/ou cancelamento de passagens terrestres e passagens aéreas, nacionais ou internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.
- c) Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, e o atendimento às unidades da UFPR se dará através de sistema informatizado da Contratada, mediante a autenticação de usuários com senha.
- d) A empresa Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea ou terrestre que atenda aos trechos e horários requisitados, apenas para os casos aos quais não se aplique a aquisição direta prevista no art. 3º da IN 03/2015-SLTI/MPOG.
- e) A empresa Contratada deverá fornecer sistema, permitindo aos usuários da UFPR previamente cadastrados: a pesquisa e emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens (*e-ticket*).
- f) A empresa Contratada deverá oferecer suporte on-line em tempo real, através de telefone, whatsapp ou por chat online na plataforma aos usuários da UFPR cadastrados, nos horários de atendimento definidos neste instrumento.
- g) O sistema a ser ofertado deve permitir a geração de relatórios para controle gerencial dos pedidos de emissão.
- h) Os preços praticados pela Contratada para passagens aéreas e terrestres deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
  - i) A remuneração à empresa pela prestação dos serviços de agenciamento será fixa conforme o valor mensal informado em sua proposta, somando-se aos valores das passagens (tarifa + taxa de embarque) e seguro de assistência em viagem internacional emitidos no período.
  - i. Na aquisição de passagens, serão repassados à Contratada pela UFPR, exclusivamente, as parcelas “valor da tarifa” e “taxa de embarque”, constantes do bilhete;
  - ii. Pela prestação dos serviços de agenciamento, haverá o pagamento de parcela fixa mensal pela UFPR. Não caberá nenhuma outra forma de pagamento por serviços prestados pela Contratada, tais como: Taxa de repasse (DU), Remuneração da Agencia de Viagens (RAV), Taxa Administrativa, Adicional de Emissão, Taxa de Comissão, Repasse a Terceiros ou qualquer outra nomenclatura utilizada para indicar os custos de serviço de intermediação. Se forem indicadas nos bilhetes emitidos, deverão ser devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura
  - iii. Caso a fatura ou os bilhetes de passagens contemplem valores adicionais, além dos listados nas alíneas “a” e “b”, sem o desconto a que se refere o item anterior, os mesmos serão glosados pela UFPR, no momento do pagamento;
  - iv. Persistindo a Contratada em comportamento reiterado de cobranças indevidas, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação.

#### 4.2 Normas Disciplinares Dos Serviços

Os serviços pretendidos são disciplinados pelos seguintes dispositivos legais:

- Instrução Normativa nº 3/2015-SLTI/MPOG, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria nº 403-MEC, de 23/04/2009, que dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito no Ministério da Educação, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 5992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 12974/2014, que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.
- Resolução nº 315/2014 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP/SUSEP/MF), que dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro viagem.

#### 4.3. Definições

- a) Os serviços de agenciamento de viagens compreendem a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e/ou cancelamento de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais ou internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
- b) Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, e o atendimento às unidades da UFPR se dará através de sistema informatizado da Contratada, mediante a autenticação de usuários com senha.
- c) Caberá a Contratada prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de ônibus e das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens terrestres nacionais e das passagens aéreas nacionais e internacionais.
- d) A contratada deverá providenciar cadastro junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ou informar a necessidade da inclusão.
- e) Os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita neste documento e em conformidade com a Resolução ANAC nº 400/2016.
- f) Serão consideradas, para a presente contratação, as seguintes definições:
  - **AGENCIAMENTO:** prestação de serviço que compreende as atividades de cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e/ou cancelamento de passagens terrestres e passagens aéreas, nacionais ou internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional a serem prestados por Agência de Viagens;

- **BILHETE DE PASSAGEM:** Compreende a tarifa e a taxa de embarque;
- **COMPANHIA AÉREA:** Empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;
- **EMISSÃO:** geração de um bilhete de passagem aérea ou terrestre, o qual deverá ser emitido pela Contratada mediante solicitação da UFPR;
- **E-TICKET** (bilhete eletrônico, passagem eletrônica): registro no sistema de reservas da companhia aérea, acessível nos aeroportos em todo o mundo, que contém todas as informações sobre o voo, o passageiro e a forma de pagamento;
- **NO SHOW:** situação em que o passageiro que não se apresenta para o embarque;
- **REEMBOLSO:** devolução de valores já quitados e recebidos pelas companhias aéreas e terrestres, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia, conforme política tarifária;
- **REEMISSÃO (remarcação, alteração):** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração, passível de cobrança, por parte da companhia aérea, de multa e de diferença tarifária;
- **SEGURO DE VIAGEM:** Proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, incluindo coberturas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atrasos de voo, extravio de bagagem, entre outras.
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** Sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens, dotado de funcionalidades mínimas descritas neste documento;
- **TARIFA:** valor cobrado pela companhia aérea pelo lugar no voo;
- **TAXA DE TRANSAÇÃO (taxa DU):** remuneração pelo serviço de agenciamento;
- **TAXA DE EMBARQUE:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- **TAXAS:** valor correspondente a taxas aeroportuárias, de emissão e governamentais;
- **TAXA DU:** Remuneração dirigida às agências de viagens para o serviço prestado aos clientes
- **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de ser utilizada mais de uma companhia aérea.

#### 4.4 Da execução dos serviços

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) O horário de funcionamento da unidade demandante é de segunda a sexta-feira, das 7 às 23h, e aos sábados das 7 às 13 horas, devendo ser os serviços prestados, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 às 18h e aos sábados pela manhã;
- b) Para as definições das atividades a serem desenvolvidas, valem as disposições contidas no título 4.3 deste Termo de referência, bem como do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2015-SLTI/MPOG, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração.
- c) Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada e o atendimento às unidades da UFPR se dará através de sistema informatizado da Contratada, mediante a autenticação de usuários com senha.
  - i. O sistema para registro das solicitações da UFPR deverá ter capacidade para, no mínimo, 30 usuários, visando a atender às diferentes unidades demandantes.
  - ii. Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a UFPR, o acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes no ato convocatório, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive nos fins de semana e feriados.
  - iii. O sistema a ser fornecido deverá permitir aos usuários da UFPR previamente cadastrados: a pesquisa e emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens (e-ticket).
  - iv. A empresa Contratada deverá oferecer suporte on-line em tempo real, através de telefone, whatsapp ou por chat online na plataforma aos usuários da UFPR cadastrados, com disponibilidade no mínimo em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 às 18h e aos sábados pela manhã.
  - v. O sistema a ser ofertado deve permitir a geração de relatórios para controle gerencial dos pedidos de emissão.
  - vi. O sistema deverá ser disponibilizado em até 03 dias do início da vigência do contrato;
- d) Estão englobados no custo do serviço as tarefas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento das passagens, bem como as providências referentes aos serviços correlatos (seguros, taxas de embarque e outros).
- e) Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da UFPR, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.
- f) A contratação do seguro obrigatório se aplica apenas aos países que possuem obrigatoriedade do instrumento para entrada (países signatários do Tratado de Schengen, Equador, Cuba e Venezuela ou outros listados pelo Ministério de Relações Exteriores).
- g) Em que pese o sistema permitir aos usuários cadastrados operacionalizar as emissões dos bilhetes de passagem, caberá a Contratada dar a devida assistência ou até mesmo executar as atividades para reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, quando solicitadas pelos usuários cadastrados da UFPR;
- h) A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Contratante;
- i) A Contratada deverá substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante.
- j) Caberá à Contratada o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias terrestres e aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, ficando estabelecido que a UFPR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

#### 4.5 Do suporte e emissão de passagens

- a) Em que pese que a pesquisa de preços seja realizada pelas unidades demandantes, caberá a contratada assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas ou terrestre do setor;
- i. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte, inclusive quanto às classes promocionais.
- b) Serão repassadas à Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim
- c) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- d) A Contratada deverá informar à UFPR o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque dos bilhetes emitidos.
- e) A Contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres diretamente ao servidor interessado (passageiro), devidamente identificado (com endereço de e-mail e telefone) na solicitação de prestação dos serviços.
- f) A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

- g) A Contratada deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- h) A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- i) A empresa Contratada deverá oferecer suporte on-line em tempo real, através de telefone, whatsapp ou por chat online na plataforma aos usuários da UFPR cadastrados.
- j) A Contratada deverá realizar, quando solicitado, o check-in antecipado, inclusive reservando assentos numerados.
- k) A Contratada deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação formal do responsável junto à UFPR.
- l) A Contratada deverá adotar as medidas necessárias e tempestivas para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando solicitados, independentemente de justificativa por parte da Contratante.
- m) Não serão aceitos valores de passagens ou seguros de viagem divergentes daqueles divulgados nos sites das Companhias aéreas ou Seguradoras.
- n) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas Companhias Aéreas.

#### 4.6 Dos prazos

Independentemente da disponibilização para o Contratante do sistema informatizado de viagens e em casos especiais por ele autorizados, a Contratada **não estará desobrigada** de atender o que lhe for solicitado e deverá efetuar cotação, reserva, emissão e entrega das passagens aéreas (e-ticket) nacionais e/ou internacionais, de companhias terrestres ou aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelo Contratante, conforme orientações descritas abaixo:

- a) O Contratante encaminhará à Contratada, por e-mail, solicitação de opções de voo, informando o trecho desejado, a data e a hora, nome do passageiro e destinação contábil da despesa /centro de custos;
- b) A Contratada efetuará levantamento de todas as companhias terrestres e aéreas que operam no trecho solicitado (nacionais e/ou internacionais) e enviará a cotação de preços referente à solicitação, observando que as tarifas deverão ser apresentadas em ordem crescente de valor. O documento deverá conter os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, classes de tarifas, preços e demais informações que possam interessar ao Contratante;
- c) Em não havendo disponibilidade, a Contratada deverá apresentar informações sobre outros horários disponíveis, o mais próximo do intervalo solicitado;
- d) A Contratada deverá efetuar o levantamento de passagens aéreas em classe econômica, salvo disposição em contrário pelo Contratante;
- e) No caso de a cidade de origem e/ou destino possuir mais de um aeroporto e a Contratante não houver fixado qual deles deve ser utilizado, a Contratada deverá encaminhar as opções para todos os aeroportos possíveis;
- f) A Contratante, após escolher a opção mais vantajosa, enviará solicitação de reserva daquele voo, devendo a Contratada providenciar a reserva solicitada e encaminhá-la ao Contratante no prazo de 02 horas;
- g) A partir do recebimento da autorização de fornecimento de passagem aérea, a Contratada deverá emitir o bilhete aéreo (e-ticket), o qual deve conter os seguintes dados: número da requisição enviada para a agência de viagem, número do voo, data da viagem, localizador, número do bilhete, data da emissão, horário de partida e chegada, companhia aérea, valor do bilhete, valor da taxa de embarque e outras informações que forem necessárias à fiscalização da execução contratual
- h) A ocorrência de falha técnica e/ou operacional no sistema da Contratada não poderá ser motivo de impedimento à prestação dos serviços contratados.
- i) O número do bilhete/passagem e o localizador deverão ser enviados ao solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o embarque.
- j) A Contratada deverá observar os seguintes prazos para alterações nos bilhetes de passagens, observados os termos da Resolução ANAC nº 400/2016:
  - i. Para desistência da compra de passagem realizada com antecedência mínima de sete dias da data de embarque, a UFPR comunicará a Contratada em até 18 horas do recebimento do bilhete, visando a proporcionar os procedimentos junto à companhia aérea em tempo hábil;
  - ii. Para remarcação, reembolso e no-show, a UFPR comunicará a Contratada com, em até 75% do prazo previsto pela companhia de transporte aéreo, de forma que a Contratada tenha 25% do prazo para efetuar os procedimentos necessários.
  - iii. A não observância dos prazos pela UFPR não exime a Contratada da execução dos serviços, mas poderá implicar em cobranças das multas eventualmente estabelecidas pelas companhias aéreas.
- k) Diligências e consultas sobre cotações encaminhadas pelas unidades usuárias deverão ser respondidas em no máximo 02 (duas) horas pela empresa Contratada.
- l) Sobre o seguro Internacional, a Contratada deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) hora, contadas do envio da solicitação pela UFPR, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização da emissão pela UFPR, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmacêutico e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte.

#### 4.7 Das alterações e/ou cancelamento dos bilhetes emitidos:

- a) No caso de a Contratante necessitar alterar bilhete emitido (remarcação) as rotinas descritas no item 4.6 deverão ser observadas. A Contratante enviará nova solicitação e a Contratada deverá efetuar novo levantamento, reserva e emissão. Caso o voo mais vantajoso para o Contratante seja de outra companhia aérea, o bilhete anteriormente emitido deverá ser cancelado e providenciada nova emissão;
- b) No caso de solicitação de cancelamento de bilhete, a Contratada deverá informar à Contratante se o cancelamento foi realizado sem ônus e providenciar seu reembolso. No caso de reembolso, a data de referência para início de contagem do prazo de sua efetivação será aquela da solicitação, por escrito, por parte da Contratante;
- c) No caso dos bilhetes aéreos alterados e posteriormente cancelados, para efeito de cancelamento, deverá ser considerada a totalidade da compra (bilhete inicial acrescido do bilhete alterado).
- d) Nos casos de cancelamento a Contratada deverá apresentar junto com as faturas documento que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.
  - i. Nos casos onde seja devida a aplicação de multas pelo cancelamento, o valor a ser pago será unicamente o da multa, não cabendo a UFPR o pagamento do valor integral do bilhete de passagem para posterior ressarcimento.

#### 4.8 Do Seguro Internacional

- a) A cobertura das apólices tratadas no título 4.4, alínea "f)" deste instrumento deverá observar as exigências mínimas em cada país, tais como:
  - i. cobertura por morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
  - ii. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
  - iii. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores solicitados em cada país, com a aplicação da moeda local, se aplicável, independentemente do destino da viagem.

lv. A apólice deverá assegurar o atendimento efetivo aos sinistros previstos, independentemente da localidade e observando as normativas internas de cada país de destino.

b) Para a contratação do seguro internacional obrigatório, a Contratada deve apresentar pelo menos 3 (três) cotações (Voucher de Cotação do Seguro, contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor dos mesmos) à Contratante, para a escolha daquela que for mais vantajosa dentro do prazo de 24 horas, contadas da solicitação pela UFPR. .

c) A Contratada deverá encaminhar à UFPR a apólice de seguro, juntamente com o comprovante de contratação da melhor proposta, no prazo máximo de 24 horas, contadas da autorização pela UFPR;

d) O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação ocorra antes do início do prazo de vigência da cobertura.

#### **4.9 Do Sistema e suas funcionalidades:**

O sistema informatizado, de propriedade da Contratada e disponível para utilização pela UFPR durante a execução contratual, deverá:

a) Possuir integração com os sistemas das companhias terrestres e aéreas nacionais, inclusive regionais, permitindo cotação de tarifas, reservas e emissão de passagens.

b) Oferecer tela de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

c) Permitir o cadastro de usuários da Contratante, com autonomia para realizar consultas, reservas e autorizar a emissão de bilhetes.

d) Permitir cadastro dos viajantes, armazenando seus dados e características de viagem (conhecido como "perfil do passageiro"), permitindo a sua atualização pelo Contratante.

e) Possuir mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.

f) Atribuir número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea, em período anual, podendo o usuário solicitar mais de um tipo de serviço em cada requisição.

g) Funcionar por meio de plataforma web, com disponibilização de no mínimo 30 (trinta) logins de acesso para usuários, a serem indicados pelo Contratante, devendo o cadastro dos usuários ser feito pela Contratada.

h) A Contratada ficará responsável por realizar o treinamento aos servidores da Contratante, presencialmente ou através de ferramenta virtual, desde que contemple a apresentação de todas as funcionalidades do sistema de forma clara e sem ônus para o Contratante.

i) Os preços das passagens terrestres e aéreas a serem informados no sistema serão aqueles praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, devendo estes ser os mesmos divulgados nos sites oficiais das companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, oferecendo sempre a tarifa mais econômica acrescida das taxas de embarque.

#### **4.10. Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

Foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade, contidos na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e o Plano de Logística Sustentável da UFPR, não sendo identificado nenhum critério aplicável ao objeto da contratação.

### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

5.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único, os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFPR, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **6. DA VISITA TÉCNICA**

6.1. Não se aplicará a visita técnica para a presente contratação.

### **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros;

b) Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência. Caberá ao fiscal técnico o recebimento definitivo dos serviços de agenciamento (item 05 da licitação).

c) Fiscal Setorial: responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas desta Universidade. Os fiscais setoriais farão o recebimento definitivo dos serviços constantes dos itens 01 a 04 da licitação.

7.2 As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3 O recebimento definitivo será realizado pelos Fiscais do Contrato, que analisarão o relatório da fiscalização, solicitando as correções necessárias à Contratada, se necessário, e comunicando-a para que emita nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A UFPR possui estrutura descentralizada para execução orçamentária (procedimentos de empenho e pagamento).

8.1.1 Será gerado um único empenho, pela Pró-Reitoria de Administração, para os serviços de agenciamento (item 5 da licitação).

8.1.2 Serão gerados empenhos por cada unidade demandante para a aquisição das passagens e seguros de viagens internacionais (itens 01, 02, 03 e 04), conforme a necessidade.

8.1.3 A Contratada deverá emitir documentos fiscais correspondentes a cada empenho, mensalmente, até o quinto dia útil do mês.

8.2 Havendo qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal de serviços, esta será devolvida à empresa Contratada para em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação comprovada ao Fiscal de Contrato, proceder às devidas correções;

8.3 O pagamento à empresa CONTRATADA será realizado de forma mensal conforme os valores aferidos da execução dos serviços, sendo atestada a nota fiscal pelos fiscais do contrato após o recebimento provisório dos serviços comprovados através de Relatório Mensal, da seguinte forma:

- Repasse dos valores das passagens (tarifa + taxa de embarque) emitidas durante o mês de referência.
- Repasse dos custos de seguro de assistência em viagem internacional contratados no mês de referência.
- Valor mensal (parcela fixa) referente à prestação de serviços de agenciamento contratados.
- Eventuais valores de multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

8.3.1 Não caberá nenhuma outra forma de pagamento por serviços prestados pela Contratada, tais como: Taxa de repasse (DU), Remuneração da Agência de Viagens (RAV), Taxa Administrativa, Adicional de Emissão, Taxa de Comissão, Repasse a Terceiros ou qualquer outra nomenclatura utilizada para indicar os custos de serviço de intermediação. Se forem indicadas nos bilhetes emitidos, deverão ser devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura

8.3.2 Caso a fatura ou os bilhetes de passagens contemplem valores adicionais, além dos listados no título 8.3, sem o desconto a que se refere o título 8.3.1, os mesmos serão glosados pela UFPR, no momento do pagamento;

8.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.5 O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após declaração de aferição (atesto) do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela CONTRATADA.

8.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de prestação dos serviços;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.10 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = assim apurado: I = (6/100)/365.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG;
- 9.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1- Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada;
  - 9.6.2 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 9.6.3 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.7 - Observar os prazos previstos neste Termo de Referência, zelando para que não haja cobranças adicionais oriundas de remarcações, não apresentação de passageiros para embarque e outras situações que impliquem alteração no planejamento da viagem.
- 9.8 - Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle das passagens.
- 9.9 - Observar os prazos previstos na Instrução Normativa nº 03/2015-SLTI/MPOG.
- 9.10 - Designar formalmente servidor(es) para a realização de pesquisa de preços, de escolha da tarifa e da autorização de emissão das passagens, conforme art. 15 da IN 03/2015-SLTI/MPOG.
- 9.11 - Observar os parâmetros previstos no art. 16 da IN 03/2015-SLTI/MPOG para escolha da melhor tarifa, considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho.
- 9.12 - Realizar a prestação de contas do afastamento no SCDP, de acordo com a IN 03/2015-SLTI/MPOG.
- 9.13 - Realizar a consulta junto ao Ministério de Relações Exteriores dos países que possuem obrigatoriedade de contratação de seguros para a entrada.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que se façam necessários, observando, ainda, a boa técnica, normas e legislações.
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.6 Disponibilizar, conforme previsto neste termo de referência, sistema informatizado e liberação de acesso para no mínimo 30 usuários da UFPR.
- 10.7 Providenciar a cotação, reserva, emissão e alterações (remarcação e cancelamento) dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais e seguros de assistência em viagem internacional, da forma requerida pela CONTRATANTE dentro dos prazos descritos neste Termo de Referência
- 10.8 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro de viagem (escolha dos voos), inclusive no que diz respeito às vantagens decorrentes da aquisição de passagens aéreas com tarifas promocionais;
- 10.9 Disponibilizar suporte on-line em tempo real, através de telefone, whatsapp ou por chat online na plataforma aos usuários da UFPR cadastrados, com disponibilidade no mínimo em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 às 18h e aos sábados pela manhã.
- 10.10 Estender automaticamente a CONTRATANTE as promoções e quaisquer descontos concedidos pelas companhias aéreas.
- 10.11 Efetuar as modificações necessárias, quando for constatada alguma falha nos dados constantes do bilhete emitido, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desde que este não tenha dado causa.
- 10.12 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de movimentação de passageiros, relatório de passagens emitidas e não utilizadas, relatório de reembolso e de crédito, bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários.
- 10.13 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.
- 10.14 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de taxas, multas ou diferenças tarifárias, pelo erro cometido na emissão dos bilhetes de passagens (e-ticket).
- 10.14.1 - A não observância de prazos estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou pela legislação vigente, que gere cobrança de multas ou tarifas adicionais, desde que não motivada pela UFPR, não implicará na cobrança de tais custos da UFPR, cabendo o ônus totalmente à Contratada.
- 10.15 Apresentar a CONTRATANTE as políticas atualizadas de no-show, remarcação, cancelamento e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais/nacionais e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.
- 10.16 Reembolsar pontualmente as companhias terrestres e aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.17 Fornecer ao CONTRATANTE relatório operacional discriminando os serviços prestados no mês imediatamente anterior, por data de emissão, por nome do passageiro, por destino da viagem, por companhia aérea, por bilhete reembolsado e por tipo de serviço, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 10.18 Fornecer relatório mensal de bilhetes emitidos e não utilizados, contendo data de emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, identificação do bilhete, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, da taxa por transação, de outras taxas incidentes e da multa eventualmente a serem aplicados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços..
- 10.19 Disponibilizar ao CONTRATANTE os relatórios em meio eletrônico, no formato PDF, XLS/XLSX.
- 10.20 É expressamente vedado à CONTRATADA o repasse do valor do reembolso diretamente ao passageiro.

10.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo edital de licitação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

10.27 Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

10.28 Informar à Contratante as regras tarifárias vigentes nas companhias, bem como suas alterações, e considerar os descontos promocionais que porventura venham a ocorrer no momento da emissão.

10.29 Assegurar o fornecimento de passagens de menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, para a data e horário solicitados, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Contratante, observando a pesquisa de preços encaminhada pelo solicitante da UFPR.

10.29.1 Caso seja comprovado pela Contratante que havia menores tarifas disponíveis, em relação às que foram apresentadas pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

10.30 Adotar todas as providências necessárias e tidas como indispensáveis aos embarques nacionais e internacionais dos passageiros.

10.30.1 É responsabilidade da Contratada a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes.

10.31 Fornecer à fiscalização da UFPR, se solicitado, comprovante de embarque ou de não utilização dos bilhetes de passagem.

10.32 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

10.33 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação dos serviços que são objeto desta licitação.

10.34 A empresa Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como Taxa de repasse (DU), Remuneração da Agência de Viagens (RAV), Taxa Administrativa, Adicional de Emissão, Taxa de Comissão, Repasse a Terceiros ou qualquer outra nomenclatura utilizada para indicar os custos de serviço de intermediação;

10.35 Sujeitar-se à retenção de eventuais créditos existentes em seu favor, decorrentes da presente contratação, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, após rescisão contratual, conforme art. 66 inciso II da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

10.36 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização, relacionados com os serviços.

10.37 A CONTRATADA deverá apresentar formalmente na reunião de implantação do contrato as informações de contatos do suporte técnico (atendimento ao cliente), incluindo e-mail e whatsapp (se aplicáveis).

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

## 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A Fiscalização adotará os procedimentos descritos no Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR e procedimentos complementares descritos nesta seção.

13.2 Durante a execução contratual caberá aos Fiscais Setoriais, mensalmente, encaminhar ao Fiscal Técnico as seguintes informações, a partir de sua observação da prestação dos serviços:

- a) Enviar solicitações para o fiscal técnico para utilização dos quantitativos contratados, para emissão de empenho e sempre que necessário seu reforço;
- b) Verificar se os serviços foram prestados, dentro dos prazos previstos, com o devido suporte pela empresa Contratada.
- c) Verificar se os valores informados para a aquisição dos bilhetes de passagens estão compatíveis com os valores praticados pelas Companhias aéreas e terrestres.
- d) Verificar se os bilhetes emitidos trouxeram identificação de valores de taxas ou serviços não contemplados no contrato, que devam ser descontados ou glosados no pagamento.
- e) Receber os documentos fiscais referentes às passagens e seguros utilizados no mês de referência, sempre observando para que não conste no valor cobrado, as taxas DU ou qualquer indicação de cobrança de taxas de agenciamento de serviços, dado que este serviço será pago em fatura separada sob responsabilidade da Pro-Reitoria de Administração.
- f) Atestar os documentos fiscais de que trata a alínea anterior, registrando formalmente os descontos ou glosas de valores indevidos.
- g) Encaminhar os documentos fiscais para pagamento das passagens e seguros internacionais utilizados.
- h) Encaminhar os relatórios ou informações ao fiscal técnico, quando houver registro de ocorrência de falhas na prestação dos serviços;

13.3 Durante a execução contratual, caberá ao Fiscal Técnico:

- a) Compilar as informações recebidas dos fiscais setoriais, se houver;
- b) Analisar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, procedendo com a abertura de processo de apuração de responsabilidade do fornecedor, se necessário;
- c) Verificar e atestar os documentos fiscais referente aos serviços de agenciamento (item 05);
- d) Emitir relatório de fiscalização encaminhando-o ao Gestor do Contrato;

e) Encaminhar notificações à Contratada, referentes às falhas de execução contratual;

13.4 Durante a execução contratual, caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Mensalmente, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, atestando o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- b) Quando necessário, instruir processos para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicações de sanção, dentre outros;
- c) Adotar providências necessárias à correta execução contratual, quando essas ultrapassarem a competência do fiscal técnico;
- d) Manter relatórios gerenciais da prestação dos serviços, com vistas à subsidiar estudos preliminares para prorrogações contratuais e novas contratações;

13.5 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFPR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

13.6 Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, bem como seus substitutos, serão designados mediante Portaria expedida pela Pró-Reitoria de Administração da UFPR, na ocasião da assinatura do contrato.

#### 13.7 Rotinas de Execução–Ambientação

- a) Após a assinatura do Contrato, será realizada Reunião Inicial para alinhamento entre UFPR e Contratada, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, devidamente registrado em ata;
- b) O Fiscal Técnico do Contrato convocará a reunião inicial para o alinhamento sobre a prestação dos serviços;
- c) A reunião inicial poderá ser realizada em ambiente Web, definido pela equipe de fiscalização do contrato;
- d) Após a reunião inicial a equipe de fiscalização disponibilizará à Contratada a relação de servidores que operacionalizarão o sistema informatizado para emissão de passagens, para que o cadastro e liberação de acesso ao sistema informatizado;

#### 13.8 Mecanismos formais de comunicação

Para fins de comunicação e formalização da comunicação entre a UFPR e a Contratada, ficam estipulados os seguintes meios e documentos:

Forma de Comunicação ou Documento	Descrição e aplicação
<b>Telefone</b>	Pode ser utilizada para alinhamentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente e com propósito de dar agilidade às tratativas. A Contratada deverá informar os seus números de contato aos Fiscais e Gestor do Contrato na UFPR, assim como seus demais canais de comunicação e mantê-los sempre atualizados durante a vigência contratual. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual;
<b>E-mail</b>	Deve ser utilizado para comunicações relativas a convites/convocações para reuniões, atualização de informações relevantes ao Contrato e assuntos diversos que mereçam ser documentados, para fins de auditoria, e que não estejam previstos nas demais formas elencadas. Devem ser utilizados única e exclusivamente endereços de e-mail institucionais, de ambas as partes.
<b>Bate-papo (se disponível)</b>	Forma de comunicação via Internet, online e por texto, permitindo envio de arquivos, disponibilizada pela Contratada em sítio próprio, para esclarecimentos de dúvidas entre as partes e caracterizada como ferramenta complementar ao sistema de Atendimento
<b>Reunião Virtual ou Presencial</b>	Reuniões realizadas presencialmente ou por meio da Internet, com recursos de comunicação, para tratamento de assuntos diversos e relevantes para tomada de decisões relativas ao contrato. Independentemente de ser presencial ou virtual, demanda a elaboração de ata de reunião.

**Outros documentos:** A UFPR se reserva o direito de incluir outras documentações que venham a ser padronizadas para efeitos de acompanhamento, controle e fiscalização da contratação, a fim de melhorar os controles sobre a prestação dos serviços.

#### 14. DA ADMISSÃO OU NÃO ADMISSÃO DE CONSÓRCIO

14.1. A presente licitação não admitirá a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que o mercado está preparado para atendimento do objeto sem a necessidade de recorrência a parcerias do tipo consórcio.

14.2 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

14.3 Visto a natureza comum da contratação e as condições de habilitação que não trazem complexidade, não há como caracterizar restrição a competitividade que justifique a abertura de licitação a consórcio de empresas.

#### 15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

17.1. Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

17.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta/planilha de custos e formação de preços;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

17.1.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

17.2 Deixar de Celebrar o instrumento contratual:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do contrato, bem como recusar-se ou deixar de efetuar cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, para sua assinatura: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo determinado conforme item 3 deste Termo de Referência: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Atrasar, injustificadamente, a assinatura do Contrato, dentro do prazo determinado no instrumento convocatório: multa de 0,2% por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta, até o décimo dia. A partir do décimo primeiro dia, será considerado recusa em assinar o contrato, aplicando-se as sanções da alínea "b" acima;

17.3 Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da Contratante, referentes às informações ou outros esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, observados os prazos previstos em contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do contrato em que se verificarem prejuízos pelo descumprimento da obrigação;
- b) Deixar de entregar os sistemas de solicitação de passagens para o início das atividades dentro do prazo previsto: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) Permitir a indisponibilidade dos sistemas de solicitação de passagens por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em que se verificarem prejuízos pela indisponibilidade, por dia de atraso;
- d) Recusar-se ou deixar de emitir bilhetes de passagens a pedido dos servidores designados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência;
- e) Deixar de prestar serviço suporte on-line: multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que se verificarem prejuízos pela indisponibilidade;
- f) Emitir bilhetes de passagens com atraso, sem apresentação de justificativas técnicas, inviabilizando o planejamento das viagens solicitadas pela UFPR: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das multas e tarifas adicionais cobradas pela companhia aérea, as quais correrão por conta da Contratada;
- f) Emitir bilhetes fora do prazo previsto no edital de licitação, de maneira que o valor da passagem seja superior ao estimado pela UFPR, sem apresentação de justificativa técnica pelo não atendimento da demanda original: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.
- g) Cobrar nas faturas valores de taxas ou custos de serviços de intermediação (taxa DU ou equivalente), além do valor mensal previsto em sua proposta comercial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bilhete de passagem emitido. Nos casos de haver prática recorrente identificadas por mais de 02 meses a multa passará a ser de 30% (trinta por cento) sobre o valor do bilhete de passagem emitido;

17.3.1 Sem prejuízo das multas indicadas no item acima, a Contratada estará sujeita ainda:

- i. Ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano;

17.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;

17.4.1 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- i. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

ii. Valor remanescente do Contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

#### 17.5 Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

17.5.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.5.2 As empresas enquadradas no item 17.5 acima ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- i. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- ii. Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação;

#### 17.6 Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

17.6.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

17.7 Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

17.7.1 Advertência, nos casos de menor gravidade;

17.8 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

17.9 Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.10 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

17.12 As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

a) Caso a contratada, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

17.13 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

17.14 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.15 Caso as multas previstas no edital de licitação e no instrumento contratual não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.16 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

17.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

## 18. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

18.1. Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2022.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	Passagens rodoviárias (terrestres) – custo dos bilhetes <b>(Item não disputável)</b>	Serviço	242.184	1,00	242.184,00
2	Passagens aéreas nacionais – custo dos bilhetes <b>(Item não disputável)</b>	Serviço	1.001.448	1,00	1.001.448,00
3	Passagens aéreas internacionais – custo dos bilhetes <b>(Item não disputável)</b>	Serviço	512.332	1,00	512.332,00
4	Seguro obrigatório para viagens internacionais <b>(Item não disputável)</b>	Serviço	23.258	1,00	23.258,00
5	Serviço de agenciamento de viagens	Serviço mensal	12	13.645,18	163.742,16
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO PARA A PROPOSTA ( R\$)</b>					<b>1.942.964,16</b>

18.2. Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para o item.

18.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

**19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1. As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados na fonte 8100 – Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.14 – Diárias, elemento de despesa 3390.33 – Passagens, até o limite total de R\$ 1.942.964,16 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

**20. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. A execução dos serviços se iniciará assim que a empresa vencedora da licitação firmar o contrato, visando o pronto atendimento para a UFPR.

**21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.942.964,16 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

**Apêndice:**

**Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar (constante em arquivo digitalizado)**

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO Nº 23075.045826/2022-43

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022 - UFPR (UASG 153079)

<b>Dados da Empresa:</b>	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da ata, número de telefone, fixo e/ou celular)				
<b>Dados para Pagamento:</b>	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Valor Total da Proposta</b>					<b>R\$</b>

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Neste preço estão incluídas todas as despesas com impostos e outros.

Local e data.

Assinatura do Responsável

(Para elaborar a proposta comercial, consultar o Título 5 do Edital).

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 23075.045826/2022-43**

**CONTRATO Nº xxx/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA xxxxxxxx.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, NOME COMPLETO, CPF, conforme delegação de competência pela Portaria nº XXX, de DD/MM/AAAA, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua xxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, xxxxxx, CEP xxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 153/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, da Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas no Edital, e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado, para atender necessidades de diversas Unidades da UFPR, visando a estabelecer contrato com vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme especificação detalhada constante no Títulos 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2022).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
Valor Total da Proposta (para o período de 12 meses)					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/1998, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados na fonte 8100 – Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.14 – Diárias, elemento de despesa 3390.33 – Passagens, até o limite total de R\$ 1.942.964,16 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2022 e deste Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a garantia contratual para o presente objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, xx de xxxxx de 2022.

EMPRESA CONTRATADA

---

Referência: Processo nº 23075.045826/2022-43

SEI nº 5085538